CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 275/2025

Autor: Vereador Ricardo Almeida

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

Relatora: Vereadora Roberta Caires

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que institui o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise, visando assegurar proteção e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade social no período gestacional.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A proteção à maternidade e à infância é direito constitucionalmente assegurado (art. 6º e art. 196 da CF/88), cabendo ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF). O projeto reforça políticas públicas já previstas no âmbito do SUS e da rede de assistência social, atuando em cooperação com os serviços municipais de saúde.

A proposição não acarreta aumento de despesa ao erário municipal, pois transfere a obrigação de cumprimento às instituições financeiras, não havendo impacto direto sobre o orçamento público. E eventuais custos de fiscalização podem ser absorvidos pela estrutura administrativa já existente, não representando aumento significativo de despesas.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 275/2025 encontra-se adequado aos aspectos legais, regimentais e orçamentários, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 09 / 09 / 25

É o parecer.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA